

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.163/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

CRIA, REGULAMENTA, DEFINE COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, MANDATO, POSSE, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, JULGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - JCJ - PREVISTO NO ART. 87 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

LEANDRO GAUGER EHLERT, Presidente da Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos § 1º e 8º do Art. 53:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, aprovou e eu **PROMULGO A SEGUINTE LEI**:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - JCJ.

Art. 1º. Fica criado por esta lei complementar em atendimento ao disposto no Art. 87 da Lei Orgânica do Município o JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - JCJ.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - JCJ. é um órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória para julgar em Segunda e Última Instância, os recursos interpostos por contribuintes, contra decisões proferidas em Primeira Instância, por força de suas atribuições, decorrentes de lançamentos de impostos, taxas, contribuições, multas e infração a legislação tributária, sanitária, fiscal e ambiental do Município de Canguçu.

Parágrafo Único: As decisões de Primeira Instância de agentes do fisco do município e/ou outro servidor responsável em que sejam lavradas autuações ao contribuinte, deverão, ser obrigatoriamente encaminhadas de plano e de forma automática ao JCJ para análise, manutenção e/ou revisão da pena imposta, o encaminhamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias, sob pena de caducar o ato de infração.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO -

JCJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 - Canguçu - RS - Cep: 96.600-000

Art. 3º. Compete a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - JCJ:

- **I-** Julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas em Primeira Instância administrativa que versem sobre lançamento de impostos, taxas, contribuições, multas e infração a legislação tributaria, sanitária, fiscal e ambiental;
- **II-** Propor ao prefeito municipal, a adoção de medidas, ações e temas que objetivem o aprimoramento do Sistema Tributário;
- **III-** Promover a justiça fiscal e a conciliação entre os interesses de Contribuintes e Fazenda Municipal;
- **IV-** Elaborar, alterar e aperfeiçoar o seu Regimento Interno e eventuais alterações, a serem publicadas por Decreto do Prefeito Municipal;
 - **V-** Eleger o seu presidente, vice e secretários;
- **VI-** Elaborar e promover estudos, seminários, simpósios, encontros com a sociedade, segmentos organizados e a administração pública direta e indireta, visando à criação e aperfeiçoamento da legislação municipal;
- **VII-** Lavrar atos de sua competência, proferir e fazer publicar suas decisões e atos administrativos;
 - VIII- Informar a população da existência e competências da JCJ;
- **IX-** Outras a serem definidas pelo colegiado em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E MANDATO Seção I Da Composição da JCJ

- Art. 4º. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO JCJ será composto por oito membros, de forma paritária por servidores indicados pelo prefeito municipal e por contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, a saber:
- I 04(quatro) servidores indicados pelo prefeito, sendo obrigatoriamente escolhido 01(um) servidor efetivo pertencente ao Poder Legislativo
- **a)** Excluídos os agentes e/ou fiscais responsáveis pela notificação em primeira instância.
- II 01(um) representante dos escritórios de contabilidade, indicado pela seção local ou representante no Município do Conselho Regional de Contabilidade, dentre os profissionais com atividade no Município de Canguçu;
- III 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Subseção de Canguçu, dentre os profissionais com atividade no Município de Canguçu;
- IV 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Canguçu – ACICAN – indicado pela entidade dentre os comerciantes e/ou comerciário com atividade no Município de Canguçu;
- **V –** 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Canguçu indicado pela entidade dentre os seus associados ou funcionário com conhecimento na área com atividades no Município de Canguçu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 - Canguçu - RS - Cep: 96.600-000

Parágrafo Único: Será indicado um suplente para cada membro da **JCJ** da mesma representação, convocado para servir nas faltas ou impedimentos do titular.

Seção II Da Nomeação e Posse dos Titulares e Suplentes

- **Art. 5º.** A nomeação e posse dos membros titulares e seus respectivos suplentes, será feita pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, no qual constara também o nome do Presidente, Vice e Secretários da **JCJ**.
- **Art. 6º.** Nos casos de impedimento ou afastamento de qualquer titular membro, a substituição será de forma automática por seu respectivo suplente.

Seção III Do Mandato dos Membros

- **Art. 7°.** O mandado dos membros será de dois anos, podendo ser reconduzido, desde que, novamente indicado pela sua entidade representativa.
 - Art. 8°. Perderá o mandato o membro que:
- I recusar, omitir ou retardar o exame, julgamento de processo sem motivo justificado;
 - II receber quaisquer benefícios indevidos em função do seu mandato;
- **III –** no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir disposições legais e regimentais;
 - **IV** concorrer a mandato eletivo;
- **V** deixar de comparecer a três sessões de julgamento consecutivas ou seis intercaladas, sem justo motivo, no exercício.

Parágrafo Único: A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular, assegurado o direito da ampla defesa, de ofício pelo presidente da **JCJ** devidamente fundamentado ou por solicitação de qualquer um dos membros da **JCJ** ou por denúncia de qualquer cidadão, desde que, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, SUAS ESCOLHAS E COMPETÊNCIAS Secão I

Da Forma Estrutural e Processo de Escolha

Art. 9º. A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO – JCJ - será estruturado da seguinte forma:

- I Colegiado;
- II Presidente:
- **III -** Vice Presidente;
- IV Secretário:
- V Secretário Executivo.
- **Art. 10.** O **COLEGIADO** é composto por todos MEMBROS sendo o órgão soberano e deliberativo do **JCJ**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 - Canguçu - RS - Cep: 96.600-000

Art. 11. O Presidente, Vice e Secretário serão eleitos pelo voto direto e secreto pelo colegiado.

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 12. O Secretário Executivo será um servidor efetivo designado pelo executivo, que poderá ou não ser um dos servidores designados pelo executivo para compor a **JCJ**, para auxiliar a **JCJ** nas áreas administrativas, técnicas, protocolo, arquivo, elaboração de decisões e encaminhamento de correspondências.

Seção II Das Competências de Cada Cargo Subseção I Do Presidente

Art. 13. Ao **PRESIDENTE** compete:

I – dirigir os trabalhos da **JCJ** e presidir as sessões de julgamento;

II - determinar o número, os dias e horários das sessões de julgamento;

III – proferir, quando for o caso, voto de desempate nas sessões de julgamento ou no colegiado;

IV - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

V – convocar o colegiado, sempre que necessário;

VI – distribuir os processos aos membros, obedecendo sempre que possível o sistema de rodízio:

VII – despachar todos expedientes internos e externos do Conselho;

- **VIII** requisitar ao prefeito todo material, equipamentos, recurso financeiros, dotações, pessoal, espaço físico e infra-estrutura necessária para o pleno funcionamento da **JCJ**:
- IX solicitar e encaminhar ao prefeito informações e auxilio técnico especializado em todas as áreas de servidores, caso necessário, para o pleno exercício das atividades da JCJ e nos julgamentos;
 - X representar a JCJ nas solenidades e atos oficiais;
- XI convocar os suplentes para substituírem os titulares nas suas ausências ou impedimentos;
 - XII analisar as justificativas de ausências dos titulares;
- **XIII** encaminhar ao setor competente do executivo as presenças dos membros, para o pagamento do jeton;
- **XIV** elaborar a pauta e a ordem do dia dos julgamentos, dar inicio e conduzir as sessões de julgamento;
 - XV apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- **XVI –** encaminhar ao prefeito os estudos e sugestões de melhoria da legislação tributária e fiscal;
- XVII solicitar a concessão de diárias e/ou ressarcimento de despesas dos membros na realização de cursos de conhecimento e aperfeiçoamento, diligências ou representação;
 - **XVIII –** outras que forem definidas no Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 - Canguçu - RS - Cep: 96.600-000

Art. 14. As solicitações de licença ou impedimentos do Presidente devem ser encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 15. Ao VICE-PRESIDENTE compete

I – substituir o Presidente da **JCJ** nas faltas e impedimentos.

 II – outras que lhe forem designadas ou conferidas pelo Regimento Interno.

Subseção III Do Primeiro e Segundo Secretário

Art. 16. Compete ao SECRETÁRIO:

 I – auxiliar o presidente na elaboração da pauta e da ordem do dia dos julgamentos e reuniões do colegiado;

 II – supervisionar o recebimento e arquivamento das correspondências e processos;

III – redigir as atas das reuniões do colegiado;

IV – assinar em conjunto com presidente as correspondências.

V – outras atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 17. Compete ao SEGUNDO SECRETÁRIO, substituir o primeiro secretário em suas ausências ou impedimentos.

Subseção IV Do Secretário Executivo

Art. 18. Compete ao **SECRETÁRIO EXECUTIVO**:

I – receber, protocolar e encaminhar ao Presidente os recursos recebidos;

II - secretariar as sessões de julgamento;

III – manter sob sua guarda e arquivo toda correspondência recebida e cópias encaminhadas, decisões, processos, recursos, documentos e patrimônio do Conselho.

IV – avisar os membros das reuniões, sessões e convocações;

V – encaminhar aos membros os processos que lhe forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;

VI – auxiliar, sempre que solicitado, o relator na lavratura de seu voto, diligências e decisões;

VII – fazer a inscrição dos conselheiros em cursos, seminários, congressos, workshop de aperfeiçoamento, conhecimento e atualização;

VIII – providenciar as diárias, ressarcimentos, prestação de contas dos membros quando da participação em cursos ou diligências;

IX – outras atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000 DOS MEMBROS

Art. 19. Aos **MEMBROS** compete:

confiados:

I – relatar os processos que lhe forem distribuídos;

II - participar e proferir voto nos julgamentos;

III – realizar e proferir diligências necessárias à instrução dos processos;

IV - observar os prazos para restituição dos processos que lhe forem

 V – solicitar vistas de processos com adiamento de julgamento para exame e apresentação de voto em separado;

VI - sugerir medidas e ações de interesse da JCJ;

VII – participar de cursos, seminários, simpósios, workshop de atualização, conhecimento e aperfeiçoamento na área de atuação junto ao Conselho;

VIII – outras atribuições que lhe atribuídas pelo Regimento Interno do Conselho:

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 20. A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO – JCJ - somente poderá deliberar com presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. As sessões de julgamento da JCJ serão públicas.

Art. 22. Os recursos e processos submetidos a **JCJ**, deverão, ser julgados no prazo máximo de 90(noventa) dias consecutivos, a contar, da data de seu protocolo.

Parágrafo: Compete ao Presidente a inclusão na pauta e ordem do dia os recursos e processos para julgamento, obedecido o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

 I – Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o processo será incluso na pauta e ordem do dia por solicitação de qualquer conselheiro.

Art. 23. Os processos serão distribuídos aos membros da **JCJ** sempre que possível por rodízio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento do relator no sistema de rodizio, será sorteado novo relator, garantida sempre a igualdade numérica na distribuição de processos.

- **Art. 24** O relator do processo deverá restituir, no prazo determinado pelo Presidente, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório e o parecer.
- § 1º: O relator terá o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias consecutivos para emissão do seu parecer e relatório.
- § 2º. O relator do processo poderá a qualquer momento, enquanto o processo estiver sob sua guarda para emissão de relatório e parecer, solicitar diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal.
- **Art. 25.** Deverão se declarar impedidos de relatarem ou participarem do julgamento, os membros:
- I sejam sócios, acionistas, proprietário, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 - Canguçu - RS - Cep: 96.600-000

II – sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 26. As decisões referentes a processo julgado pelo **JCJ** serão lavradas pelo relator no prazo de 10(dez) dias consecutivos após o julgamento e receberão a forma de acórdão, devendo ser anexadas aos processos para ciência do recorrente.

Parágrafo Único: Se o relator for vencido, o Presidente da **JCJ** designará para redigi-lo, dentro do mesmo prazo, um dos membros cujo voto tenha sido vencedor.

Art. 27. As decisões da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO – JCJ - constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo Único: As decisões da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO – JCJ - produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua publicação e/ou divulgação em quaisquer um dos seguintes meios:

- I afixação do acordão no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Canguçu/RS;
- II na imprensa oficial para divulgação dos Atos da Administração Municipal de Canguçu/RS;
 - III no site oficial da Prefeitura Municipal de Canguçu/RS;
- IV no endereço eletrônico(e-mail) do contribuinte, desde que que expressamente autorizado por este.

CAPÍTULO VII DO JETON

Art. 28. Os **MEMBROS TITULARES** representantes dos contribuintes perceberão um Jeton a ser definido e reajustado por Decreto do Prefeito Municipal, por participação efetiva de Sessão de Julgamento, até o limite de 01(UMA) por mês, limitado a um jeton por período (matutino/vespertino/noturno).

Parágrafo Único: Os MEMBROS SUPLENTES, perceberão o Jeton em caso de substituição do titular.

Art. 29. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros pelo comparecimento às sessões plenárias de julgamento, não configurando salário, vencimento ou subsídio, tampouco gera qualquer vínculo laboral, sendo medida intrínseca ao exercício da função.

Parágrafo Único: Os servidores indicados pelos poderes executivo e legislativo somente terão direito ao recebimento do Jeton se participarem de reuniões fora do horário de expediente.

CAPÍTULO VIII
DAS DIÁRIAS, RESSARCIMENTOS E CURSOS
Seção I
Das Diárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

Art. 30. Os MEMBROS TITULARES, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIOS E SECRETÁRIO EXECUTIVO da JCJ - terão direito a percepção de diária ou meia diária, conforme o caso, sempre que se deslocarem para fora do Município em ato solene de representação, cursos de aperfeiçoamento, conhecimento e especialização nas áreas de suas competências, desde que previamente autorizado pelo presidente.

Parágrafo Único: A diária /ou meia diária será paga para cobertura de pagamento de alimentação e pernoite. Em caso da necessidade de deslocamento em meio de transporte não oficial do município deverá ocorrer ressarcimento da despesa de passagens ou gasolina em caso de utilização de veículo próprio.

- I A diária será paga quando houver necessidade de pernoite em outro município;
- II A meia diária será paga quando ocorrer deslocamento a outro município sem necessidade de pernoite.
- **Art. 31.** O valor da diária e meia diária, ambas de caráter indenizatório, serão o equivalente ao pago aos servidores municipais quando em deslocamento para o mesmo destino.

Seção II Do Ressarcimento

Art. 32. Os MEMBROS TITULARES, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIOS E SECRETÁRIO EXECUTIVO da JCJ, farão jus ao ressarcimento de despesas de deslocamento(passagens ou gasolina em caso de utilização de automóvel próprio), alimentação e pernoite decorrentes de diligências ou ações no âmbito municipal, para realização de diligências necessárias ao processo ou ato de representação devidamente autorizados pelo Presidente.

Seção III Dos Cursos

Art. 33. Os MEMBROS TITULARES, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIOS E SECRETÁRIO EXECUTIVO da JCJ, além das diárias e ressarcimento de deslocamentos farão jus ao pagamento das inscrições, materiais e equipamentos necessários nos cursos de aperfeiçoamento, conhecimento e especialização nas suas áreas de competência, desde que, devidamente autorizados previamente pelo Presidente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 34.** A **JCJ** se reunirá em local a ser disponibilizado pelo Executivo Municipal.
- Art. 35. O custeio das despesas necessárias ao funcionamento da JCJ, correrão por dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário poe sanguei poe órgãosi salve uma vida!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 - Canguçu - RS - Cep: 96.600-000

inicialmente para o exercício de 2021 por Decreto do Prefeito e inclusas nos orçamentos posteriores.

Art. 36. Até o efetivo funcionamento da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO – JCJ - que deverá ocorrer no prazo máximo de noventa dias após a publicação da presente lei, os recursos contra decisões de primeira instância serão interpostos e julgados na forma da lei em especial o Parágrafo Único do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Art. 37. Ficam revogados os efeitos contrários a esta lei, em especial os Art. 117,118,119 e 120 da Lei Nº 1.449 de 29/12/1993.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Canguçu/RS, 24 de agosto de 2021

LEANDRO GAUGER EHLERT Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:

SILVIO VENSKE NEUTZLING Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Vereador Leandro Gauger Ehlert